



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CSJT.GP.SG.SGPES Nº 140/2022

Altera a [Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022](#), que estabelece diretrizes para a realização de Concurso Público para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XIX, do Regimento Interno,

considerando que, conforme o art. 111-A, II, § 2º, da Constituição Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de órgão central do sistema de gestão administrativa, financeira e orçamentária da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;

considerando que o ingresso na Magistratura brasileira ocorre mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do disposto no art. 93, I, da Constituição da República, observados os princípios do art. 37;

considerando que o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a otimização de recursos públicos;

considerando que a [Resolução Administrativa nº 1.973, de 20 de março de 2018](#), editada pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho, transferiu ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para promover o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho e todas as atribuições relacionadas à sua execução;

considerando que cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a definição da distribuição dos recursos previstos no Anexo V da Lei Orçamentária Anual;

considerando a [Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009](#);

considerando o art. 2º, I e III da [Resolução Administrativa nº 1158/2006](#), a qual institui o Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT); e

considerando que a realização de concursos públicos consiste em atividade tipicamente administrativa, o que implica na competência do Conselho Superior da Justiça

do Trabalho quanto à disciplina específica dos certames voltados à ocupação de cargos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho,

**RESOLVE, ad referendum:**

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da [Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) participará da elaboração do conteúdo do programa do concurso.”

Art. 2º O art. 2º da [Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho será realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a adesão facultativa dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§1º Fica facultado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por ato da Presidência, a delegação de atos do certame para Tribunal Regional do Trabalho.

§2º A nomeação dos candidatos aprovados será realizada por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.”

Art. 3º Revoga-se o art. 3º da [Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022](#).

Art. 4º Republica-se a [Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022](#), consolidando as alterações promovidas por este Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2022.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.